

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da comissão gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais e Incidentes de Assunção de Competência, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral	3
1.5. Temas em Julgamento.....	5
2. RECURSO REPETITIVO	7
2.1. Afetado	7
2.2. Acórdão Publicado	7
2.3. Tema Repetitivo Cancelado.....	9

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1031/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1.017.365	ORIGEM: SC
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

TEMA: Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV; e 231 da Constituição Federal, o cabimento da reintegração de posse requerida pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) de área administrativamente declarada como de tradicional ocupação indígena, localizada em parte da Reserva Biológica do Sassafrás, em Santa Catarina.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.02.2019	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 70-2019.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1032/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1.177.699	ORIGEM: SC
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

TEMA: Direito de candidato estrangeiro à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, inciso IV; 5º, caput; 37, incisos I e II; 39, § 3º; e 207, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da negativa de nomeação para o cargo de professor de informática de candidato iraniano aprovado em concurso público realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), por ter ele nacionalidade diversa daquela permitida pelo edital do certame para o acesso ao cargo, no caso de candidato estrangeiro.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.02.2019	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 70-2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1033/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 666.094	ORIGEM: DF
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

TEMA: Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988).

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput; 196 e 199, §1º, da Constituição Federal, se as despesas médicas do hospital particular que, por ordem judicial, prestou serviços em favor de paciente que não conseguiu vaga em unidade do Sistema Único de Saúde (SUS) devem ser pagas pela unidade federada pertinente segundo o preço arbitrado pelo prestador do serviço ou de acordo com a tabela do SUS.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.02.2019	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 70-2019.

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1028/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1170204	ORIGEM: RS
	RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE	

TEMA: Aferição dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 5º, inciso I; 24, inciso XII; 25 e 226 da Constituição Federal, o preenchimento e a comprovação dos requisitos inscritos na legislação que rege os benefícios da previdência social necessários à concessão da pensão por morte.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 15.02.2019 (plenário virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
--	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 69-2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1025/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1.172.577	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Presidente	

TEMA: Possibilidade de execução de parcelas vencidas de benefício previdenciário reconhecido judicialmente anteriores à implantação de benefício concedido na esfera administrativa.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 5º, inciso XXXVI; 194, caput e parágrafo único, incisos V e VI; e 195, caput, da Constituição Federal, o cabimento da execução de valores referentes a benefício previdenciário concedido judicialmente na hipótese em que o segurado opta por benefício mais vantajoso deferido posteriormente por via administrativa.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 02.02.2019	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 18.02.2019	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	---	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 70-2019.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1029 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1.177.289	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

TEMA: Contagem do tempo de licença para tratamento de saúde e de faltas atestadas por médicos como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, e § 5º, da Constituição Federal, a possibilidade de inclusão dos períodos relativos a licença-saúde e a faltas atestadas por médicos na contagem do tempo de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.02.2019(Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 69-2019.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1030 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1.007.436	ORIGEM: AM
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

TEMA: Definição do termo inicial do prazo para a propositura da ação rescisória em casos de alegada fraude contra o Erário e contra a administração da Justiça.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIV e LV; 37, caput; e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o termo inicial do prazo para o ajuizamento da ação rescisória na hipótese de colusão entre as partes e fraude contra o erário e a administração da Justiça, bem como os limites das atribuições institucionais do Ministério Público para o ajuizamento de tal demanda.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
--	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 70-2019.

1.5. Temas em Julgamento

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1030/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):	ORIGEM: AM
	RELATOR:. Ministro Luiz Fux	

TEMA: Definição do termo inicial do prazo para a propositura da ação rescisória em casos de alegada fraude contra o Erário e contra a administração da Justiça.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIV e LV; 37, caput; e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o termo inicial do prazo para o ajuizamento da ação rescisória na hipótese de colusão entre as partes e fraude contra o erário e a administração da Justiça, bem como os limites das atribuições institucionais do Ministério Público para o ajuizamento de tal demanda.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Iniciada análise de repercussão geral
--	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 69 -2019.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1031/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1.017.365	ORIGEM: SC
	RELATOR:. Ministro Edson Fachin	

TEMA: Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV; e 231 da Constituição Federal, o cabimento da reintegração de posse requerida pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) de área administrativamente declarada como de tradicional ocupação indígena, localizada em parte da Reserva Biológica do Sassafrás, em Santa Catarina.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Iniciada análise de repercussão geral
--	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 69 -2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1032/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1.177.699	ORIGEM: SC
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

TEMA: Direito de candidato estrangeiro à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, inciso IV; 5º, caput; 37, incisos I e II; 39, § 3º; e 207, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da negativa de nomeação para o cargo de professor de informática de candidato iraniano aprovado em concurso público realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), por ter ele nacionalidade diversa daquela permitida pelo edital do certame para o acesso ao cargo, no caso de candidato estrangeiro.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Iniciada análise de repercussão geral
--	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 69-2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1033/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 666094	ORIGEM: DF
	RELATOR:. Ministro Roberto Barroso	

TEMA: Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988).

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput; 196 e 199, §1º, da Constituição Federal, se as despesas médicas do hospital particular que, por ordem judicial, prestou serviços em favor de paciente que não conseguiu vaga em unidade do Sistema Único de Saúde (SUS) devem ser pagas pela unidade federada pertinente segundo o preço arbitrado pelo prestador do serviço ou de acordo com a tabela do SUS.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Iniciada análise de repercussão geral
--	------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 69-2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1034/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 660.814	ORIGEM: MG
	RELATOR:. Ministro Alexandre de Moraes	

TEMA: Sistema penal acusatório e determinação de tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público e a Polícia Civil por Provimento da Corregedoria Geral de Justiça. Inteligência dos artigos 22, I; 128, §5º; 129, I e 144, IX da Constituição Federal.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se suscita, à luz dos arts. 22, inciso I; 128, § 5º; 129, inciso I, e 144, inciso IX, da Constituição Federal, se a titularidade da ação penal pública pelo Ministério Público possibilita a tramitação direta do inquérito policial entre o Parquet e a Polícia ou permite que a legislação federal ou estadual discipline a matéria.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Iniciada análise de repercussão geral
--	------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 69-2019.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1035/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 990.094	ORIGEM: SP
	RELATOR:. Ministro Gilmar Mendes	

TEMA: Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 145, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalidade de lei municipal que fixa o tipo de atividade exercida em estabelecimento como critério para dimensionar o valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE).

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Iniciada análise de repercussão geral
--	------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 69-2019.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 962 /STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1.377.019/SP, REsp 1.776.138/RJ, REsp 1.787.156/RS
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

OBSERVAÇÕES: -

DATA DA AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
03.10.2016	-	-	-
04.02.2019	-	-	-
21.02.2019	-	-	-

Fonte: Expediente do STJ -Ofício nº 56/2019 –NUGEP, de 21.02.2019. Código de Rastreabilidade 3002019717424.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Administrativo

TEMA REPETITIVO: N. 974/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1617086/PR , REsp 1612778/RS
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Aferir se a Lei 12.855/2013 - que prevê, em seu art. 1º, indenização destinada aos servidores públicos federais, mencionados em seu § 1º, em exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços ('indenização de fronteira') - tem eficácia imediata, suficiente a permitir o pagamento da referida indenização, ou se necessita de ato normativo regulamentador de seu art. 1º, § 2º, a fim de definir tais localidades estratégicas para a percepção de referida indenização.

Tese firmada: A Lei 12.855/2013, que instituiu a Indenização por Trabalho em Localidade Estratégica, é norma de eficácia condicionada à prévia regulamentação, para definição das localidades consideradas estratégicas, para fins de pagamento da referida vantagem.

ANOTAÇÕES NUGEP (STJ): Vide Tema de SIRDR n. 3 (SIRDR n. 4/PR). REsp n. 1.617.086/PR foi afetado na sessão do dia 10/05/2017 (Primeira Seção).

Lei n. 12.855/2013 - Art. 1o. § 1o A indenização de que trata o caput será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo das seguintes Carreiras ou Planos Especiais de Cargos: - Carreira Policial Federal, de que trata a Lei no 9.266, de 15 de março de 1996; II - Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei no 9.654, de 2 de junho de 1998; III - Carreira Auditoria da Receita Federal (ARF), de que trata a Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002; IV - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei no 10.682, de 28 de maio de 2003; V - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei no 11.095, de 13 de janeiro de 2005; VI - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; VII - Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei no 10.883, de 16 de junho de 2004; e VIII - Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei no 10.593, de 2002.

OBSERVAÇÕES: -

DATA DA AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
15.05.2017	28.11.2018	01.02.2019	-
21.10.2017	28.11.2018	19.02.2019	-

Fonte: Malote Digital. REsp n. 1612778. Código de Rastreabilidade 30020197140552

TEMA REPETITIVO:
N. 958/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1578526/SP, REsp 1578490/SP, REsp 1578553/SP

RELATORA: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem.

Tese firmada: 2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado;
2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva;
2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto.

ANOTAÇÕES NUGEP (STJ): VIDE TEMAS 618-621/STJ.

OBSERVAÇÕES: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC), "ressalvadas as hipóteses de autocomposição, tutela provisória, resolução parcial do mérito e coisa julgada, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto, a critério do juízo". (Decisão de afetação publicada no DJe de 2/9/2016).

DATA DA AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
02.09.2016	-	-	-
17.10.2016	28.11.2018	06.12.2018	11.02.2019
17.10.2016	-	-	-

Fonte: consulta ao site http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp

TEMA REPETITIVO:
N. 972/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS:

RELATORA: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Delimitação de controvérsia no âmbito dos contratos bancários sobre: (i) validade da tarifa de inclusão de gravame eletrônico;(ii) validade da cobrança de seguro de proteção financeira;(iii) possibilidade de descaracterização da mora na hipótese de se reconhecer a invalidade de alguma das cobranças descritas nos itens anteriores.

Tese firmada: 1 - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva. 2 - Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. 3 - A abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora.

ANOTAÇÕES NUGEP (STJ): "A controvérsia acerca da tarifa de registro do contrato já se encontra afetada sob o Tema n. 958 (REsp 1.578.526/SP)". Afetado na sessão do dia 26/04/2017 (Segunda Seção).

DELIMITAÇÃO DO JULGADO: Contratos bancários celebrados a partir de 30/04/2008, com instituições financeiras ou equiparadas, seja diretamente, seja por intermédio de correspondente bancário, no âmbito das relações de consumo.

OBSERVAÇÕES: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).

DATA DA AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
04.05.2017	12.12.2018	17.12.2018	-
15.05.2017	12.12.2018	17.12.2018	20.02.2019

Fonte: consulta ao site http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp

Direito Processual Civil

TEMA REPETITIVO: N. 587/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1520710/SC
	RELATORA: Ministro Mauro Campbell Marques

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Discute-se a possibilidade ou não de cumulação da verba honorária fixada nos embargos à execução com aquela arbitrada na própria execução contra a Fazenda Pública, vedada a sua compensação.

Tese firmada: a) Os embargos do devedor são ação de conhecimento, que não se confunde com a ação de execução, razão porque os honorários advocatícios podem ser fixados de forma autônoma e independente em cada uma das referidas ações, desde que a cumulação da verba honorária não exceda o limite máximo previsto no § 3º do art. 20 do CPC/1973; b) Inexistência de reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos (pressupostos do instituto da compensação, art. 368 do Código Civil). o que implica a impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução.

DATA DA AFETAÇÃO: 15.06.2015	JULGAMENTO: 18.12.2018	PUBLICAÇÃO: 27.02.2019	TRANSITO EM JULGADO: -
--	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: encaminhamento através de correio eletrônico - stjforuns@stj.jus.br

2.3. Tema Repetitivo Cancelado

Direito Civil

TEMA REPETITIVO: N. 909/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 951894/DF
	RELATORA: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Discute a existência de capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/33 na própria fórmula matemática da Tabela Price, o que implicaria, inevitavelmente, e em abstrato, a ilegalidade de seu emprego como forma de amortização de financiamentos no sistema jurídico brasileiro em contratos bancários diversos anteriores à edição da MP 1.963-17/00 e em financiamentos habitacionais anteriores à Lei 11.977/2009

MOTIVO DA DESAFETAÇÃO: A decisão da Corte Especial preserva a tese firmada no Tema 572 dos recursos repetitivos.

ANOTAÇÕES NUGEP(STJ): Vide Temas 48/STJ e 572/STJ. Afetação cancelada na sessão de julgamento do dia 6/2/2019: A Corte Especial, por maioria, acolheu a proposta de desafetação do tema repetitivo 909/STJ, nos termos da questão de ordem apresentada pelo Sr. Ministro Luis Felipe Salomão. Conforme noticiado no portal do STJ: "A decisão da Corte Especial preserva a tese firmada no Tema 572 dos recursos repetitivos. Em dezembro de 2014, no julgamento do REsp 1.124.552, os ministros definiram que 'a análise acerca da legalidade da utilização da Tabela Price - mesmo que em abstrato - passa, necessariamente, pela constatação da eventual capitalização de juros (ou incidência de juros compostos, juros sobre juros ou anatocismo), que é questão de fato e não de direito, motivo pelo qual não cabe ao Superior Tribunal de Justiça tal apreciação, em razão dos óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.'" (notícia publicada em 12/2/2019).

DATA DA AFETAÇÃO: 01.12.2014	DATA DA DESAFETAÇÃO: 08.02.2019	PUBLICAÇÃO: -	TRANSITO EM JULGADO: -
--	---	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Malote Digital. REsp n. 951.894/DF. Código de Rastreabilidade 3002019721613

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição.

Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM